



Deputado Éstadual Gustavo Sebba Liderança do PSDB Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 436 DE 28 / NO VOMBO DE 2018,

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOFMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIC: E REDAÇÃO Em 17 Secretário	Col G oi dá d
1º Secretário	

Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art.1º Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás CEPMG de Campo Alegre.
- **Art. 2°** Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea "ck", assim redigida:

	"Art. 1º	 		 		 			
		 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	••••••	 		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
XVIII .						 •••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		

ck) CEPMG de Campo Alegre."

- Art. 3º A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando Geral da Polícia Militar, autorizado a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de Decreto.
- Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte SEDUCE e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputado Estadual Gustavo Sebba Liderança do PSDB Gabinete 101

SALA DAS SESSÕES,

DE

DE 2018

GUSTAVO ŠĖBBA





Deputado Estadual Gustavo Sebba Liderança do PSDB Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade alterar a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispões sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A propositura busca, especificamente, acrescentar a alínea "ck" do inciso XVIII do art. 1º da referida Lei para criar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Campo Alegre, a exemplo do que ocorre em outros municípios goianos, previstos na referida Lei.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

GUSTAVO SEBBA



A CASA DO POVO

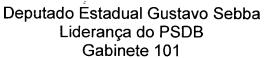
PROCESSO LEGISLATIVO

2018005369

Autuação: 28/11/2018
Projeto: 479 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DA POLICIA
MILITAR DE GOIÁS - CEPMG - QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.









PROJETO DE LEI Nº 479 DE 28	10 NOVEMBY DE 2018
APROVADO PRELIMINARMENTE	Dispõe sobre a criação do
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOFIMENTE	Colégio Estadual da Polícia Militar de

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Goiás – CEPMG – que especifica e

dá outras providências.

- **Art.1º** Fica criado o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás CEPMG de Campo Alegre.
- **Art. 2° -** Em decorrência do disposto no art. 1°, o inciso XVIII do art. 1° da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da alínea "ck", assim redigida:

	"Art. 1°	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		 		 	 			
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •									
• • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	• • • • • • • • •	 • • • • • • • • •	 	• • • • • • • • •		

ck) CEPMG de Campo Alegre."

A COMISSÃO DE CO

- Art. 3° A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 1°, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante proposta conjunta apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e pelo Comando de Ensino Policial Militar do Comando Geral da Polícia Militar, autorizado a criação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, por meio de Decreto.
- **Art. 4º -** A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte SEDUCE e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade criada pelo art. 1º.
 - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputado Estadual Gustavo Sebba Liderança do PSDB Gabinete 101

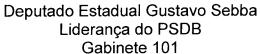
SALA DAS SESSÕES,

DE

DE 2018

GUSTAVO SÈBBA







JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade alterar a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispões sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A propositura busca, especificamente, acrescentar a alínea "ck" do inciso XVIII do art. 1º da referida Lei para criar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Campo Alegre, a exemplo do que ocorre em outros municípios goianos, previstos na referida Lei.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

GUSTAVO SEBBA